



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Prefeitura Municipal Canarana/MT  
PUBLICADO E AFIXADO NO  
LUGAR DE COSTUME

17/04/2013  
[Assinatura]

Decreto n.º 2280/2013  
De 17 de abril de 2013

DISPÕE SOBRE PREÇOS DE  
TARIFAS PÚBLICAS PELA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS:

**Sr. Evaldo Osvaldo Diehl**, Prefeito Municipal Do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município e do estabelecido no § 3º, do Art. 8º, da Lei Complementar nº 064 de 20 de dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal:

## DECRETA

**Art. 1º.** As receitas municipais provenientes de preços públicos são as de:

- I - Emolumentos;
- II - Expediente;
- III - Serviços Diversos;

§ 1º. Entendem-se como Emolumentos, sempre que o interessado utilizar de material gráfico e reprográfico necessário ao fornecimento das informações de seu interesse expedido pela repartição municipal.

§ 2º. Entende-se como Expediente, sempre que o interessado solicitar da repartição municipal para: Despacho, exame de papéis ou documentos, certidão, emissão de título de propriedade, atestado, certificado, averbação, autorização, busca, registro, lavratura de termos e outros serviços assemelhados.

§ 3º. Entende-se de Serviços Diversos, sempre que o interessado solicitar da repartição municipal: De numeração ou renumeração de prédios não compreendendo o fornecimento de placa; De apreensão e depósito de bens móveis ou semoventes e mercadorias, Capinação de lote, fornecimento de água em caminhão pipa,

[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

fornecimento de terra e demais serviços assemelhados, Remoção de lixo em horário especial e outros serviços especificado na Tabela-Anexo Único, deste Decreto.

**Art. 2º.** Os preços públicos terão como base de cálculo os serviços prestados pela Administração Municipal, levando em consideração as suas características específicas, aplicando-se em quantidade de UPFM - Unidade Padrão Fiscal de Canarana, quantificado no Art. 435 da Lei Complementar nº 064, de 20 de dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal, de conformidade com a discriminação da Tabela-Anexo Único.

**Art. 3º.** Os preços constantes da Tabela-Anexo Único, referida neste Decreto, sofrerão reajuste sempre que necessário.

**Art. 4º.** A UPFM, quando convertido os valores expressos em reais serão desprezados os centavos abaixo de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 1955/2009 e Decreto 2271/2013.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana -MT, 17 de abril de 2013.

**Evaldo Osvaldo Diehl**  
Prefeito Municipal